



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 10.231/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Egídio Ceccatto (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2020. PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ART. 5º, § 4º DO CTM.

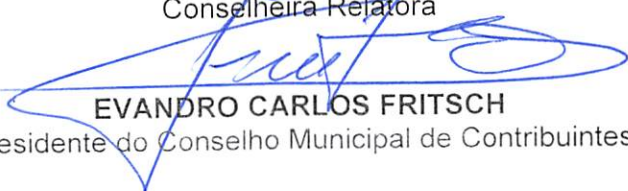
1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de revisão do IPTU, referente ao exercício de 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à revisão do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra no art. 5, § 4º do Código Tributário Municipal.
3. A Procuradora Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 5, § 4º do Código Tributário Municipal: o bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado, como terreno ou prédio: a área não construída da unidade imobiliária que exceder 20 (vinte) vezes a área considerada terreno para efeitos deste imposto. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de 2% (dois por cento) tratando-se de terreno e 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.
5. Em diligência realizada "in loco", constatou-se que a área total do imóvel possui 38.973,09 m², e a área construída é de 86,00 m², por essa razão justifica-se a reforma da decisão de primeira instância.
6. Reexame Necessário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar a decisão de primeira instância, mantendo a alíquota de 2% para cálculo do devido imposto sobre o valor venal do terreno, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 30 de março de 2022.


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira-Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



RELATÓRIO

EGÍDIO CECCATTO, protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 10.231/2020, pedido de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**) do **exercício 2020**, lançado para o imóvel cuja inscrição imobiliária é de nº **01.04.024.0351.001**, no valor de **29.110,96** (vinte e nove mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

Anexou ao pedido da Fazenda Municipal, datado de 25/05/2020 (fls.02), relatório de requerimento (fls. 03), extrato cadastro do imóvel (fls. 04), espelho cadastral imobiliário (fls.05).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse deferido o pedido do contribuinte.

Tratando-se desse processo, o imóvel que possui área de **38.973,09 m²** (**trinta e oito mil novecentos e setenta e três metros e nove decímetros quadrados**), existindo edificações no mesmo.

Requerido pedido de diligência, solicitando realização de vistoria "in loco", que fosse executada por servidores do quadro efetivo do Município, onde fossem apresentados registros fotográficos e a descrição detalhada do imóvel, especialmente quanto a área territorial e a área construída. Foi encaminhado a solicitação ao Setor Cadastro Imobiliário, onde o mesmo fez a juntada do Espelho Cadastral Imobiliário (fls. 33 e 34); Boletim Cadastral Imobiliário (fls. 42 e 43).



Sendo a decisão desfavorável a Fazenda Municipal em valor superior a duas vezes o *Valor de Referência Municipal (VRM)*, vieram os autos em remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma da lei.

Então distribuído a esse Conselheiro para voto.

É o relatório.

VOTO

Diante dos elementos expostos e conforme os dados do Espelho Cadastral Imobiliário, a área construída é de 86,00 m² e a área total do terreno é de 38.973,09 m. Assim, dessa forma eu voto pela reforma da decisão de primeira instância, mantendo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para cálculo do devido imposto sobre o valor venal do terreno; baseado no que trata o artigo do Código Tributário Municipal:

Art.5º – O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado, como terreno ou prédio:

“§ 4º – A área não construída da unidade imobiliária que exceder 20 (vinte) vezes a área construída será considerada terreno para efeitos deste imposto, ressalvada a revisão às pessoas físicas e jurídicas, mediante requerimento dirigido a autoridade fazendária, comprovando a utilização da área não construída.

Art. 12 – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de :



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



I – 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

III – 0,5 % (meio por cento) tratando-se de prédio.

Caçador, SC 30 de março de 2022.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/03/2022

Processo Administrativo Tributário nº 10.231/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Egídio Ceccatto (Requerente)

Na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, MANTENDO A ALÍQUOTA DE 2% PARA CÁLCULO DO DEVIDO IMPOSTO SOBRE O VALOR VENAL DO TERRENO.

RELATORA: Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 30 de março de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


LEANDRO BELLO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes